



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 000254/2025.

Unidade Requisitante: Presidente da Câmara Municipal Muqui

Modalidade de Licitação:

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de purificador de água.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de purificador de água, incluindo instalação, material necessário ao regular funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Especificações do objeto:

Item	Descrição / Especificação	Quantidade	Unidade
01	Purificador de água refrigerador (gelada e natural), modelo Plus, cor branca, ligado na rede de água, voltagem 127V, capacidade mínima de 2 l/h, tipo de montagem fixo na parede, com elemento filtrante refil que tira o gosto e cheiro do cloro, garantia 12 meses, incluindo serviços de instalação com todo o material necessário, entregue em perfeito estado de funcionamento.	01	Unidade

1.3. O objeto a ser contratado não se enquadra como sendo bem de luxo, são bens caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado; atendendo assim ao dispositivo legal Art. 20, da Lei 14.133/2021.

1.4. Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da nota de empenho, na forma prevista no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O critério de aceitabilidade de preço será o valor global estimado para a contratação.

1.6. O proponente que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha de orçamento elaborada pela Câmara de Muqui, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A contratação de empresa especializada no fornecimento de purificador de água justifica-se pela necessidade de atender o consumo de água potável destinado ao público interno e externo da Câmara Municipal de Muqui.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A contratação de empresa especializada no fornecimento de purificador de água, incluindo instalação e material necessário ao regular funcionamento do equipamento.
- 3.3. Do Equipamento:
 - 3.3.1. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, e possuir, no mínimo, as seguintes características:
 - 3.3.1.1. Fornecer água para consumo com vazão igual ou superior a 2 (dois) litro por hora;
 - 3.3.1.2. Voltagem 127V ou bivolt;
 - 3.3.1.3. Possuir graduação para água natural ou gelada ou possuir fornecimento nas temperaturas natural, mista e gelada;
 - 3.3.1.4. Possibilitar o posicionamento em bancada ou em parede;
 - 3.3.1.5. Possuir sistema de abastecimento por meio de bica móvel que facilite e permita o enchimento de recipientes apropriados para a coleta e consumo de água (copos, jarras e/ou garrafas), bem como bandeja ou cuba coletora para escoamento removível;
 - 3.3.1.6. Estar em conformidade com as Normas Técnicas ABNT NBR 16098:2012 OU 14908:2004, bem como estar devidamente certificado por Organismo de Certificação de produto acreditado pelo INMETRO;
 - 3.3.1.7. Purificar a água por meio de sistema de filtro de carvão ativado e membrana com eficiência contra bactérias (seja por retenção, eliminação e/ou inibição de seus efeitos nocivos) ou sistema equivalente que garanta a qualidade de purificação;
 - 3.4. Da instalação do objeto:
 - 3.4.1. O equipamento deve ser instalado pela CONTRATADA no local indicado pela diretoria da Câmara de Muqui, no prazo de 10 (dez) dias corridos;
 - 3.4.2. A CONTRATADA deverá oferecer suporte para o equipamento caso for fixado em parede;
 - 3.4.3. Se, no momento da instalação, for verificada a insuficiência de pressão na rede hidráulica que impeça o funcionamento adequado do equipamento, a



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA deverá instalar concomitantemente um pressurizador de acordo com a voltagem da rede elétrica do imóvel, não devendo a CMM, em hipótese nenhuma, efetuar pagamento de qualquer espécie relacionado ao pressurizador.

3.5. Da garantia permanente de atendimento e manutenção corretiva:

3.5.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia permanente de atendimento aos equipamentos durante toda a vigência do contrato, mantendo as características técnicas e operacionais previstas no item 3.3;

3.5.2. A CONTRATADA será responsável pelas manutenções corretivas no equipamento, inclusive pela substituição de peças danificadas e de reposição, garantindo seu pleno funcionamento;

3.5.3. O fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para efetuar a manutenção corretiva sempre que o equipamento não estiver funcionando adequadamente;

3.5.4. Após a notificação, acerca da necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA terá os prazos máximos de 1 (um) dia útil para agendar a visita técnica e de 3 (três) dias úteis para reparar ou substituir o equipamento;

3.5.5. Na impossibilidade da manutenção ser realizada no local e/ou se a correção do(s) defeito(s) apresentado(s) demandar mais do que 2(dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, fornecer e instalar outro equipamento que atenda as especificações deste Termo de Referência, pelo tempo necessário para concluir o reparo.

3.6. Da Manutenção Preventiva:

3.6.1. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva no equipamento, inclusive pela substituição de peças cuja vida útil tenha expirado, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos;

3.6.2. Incluem-se na manutenção preventiva a limpeza necessária do sistema interno do equipamento, tais como canos, dutos, peneiras, torneiras e dispositivos análogos, bem como o fornecimento de todos os materiais e substâncias que se fizerem necessários para os procedimentos, sem quaisquer ônus para a CMM;

3.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato um Plano de Manutenção Preventiva Anual para os equipamentos instalados;

3.6.4. No Plano de Manutenção Preventiva Anual deverá constar no mínimo: a identificação do equipamento instalado, a periodicidade para realização das manutenções preventivas, as datas previstas para sua execução e qual(is) intervenção(ões) será (ão)realizada(s) em cada manutenção preventiva do equipamento;

3.6.5. A periodicidade máxima entre as intervenções de manutenções preventivas no equipamento não deverá ultrapassar 6 (seis) meses.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente cabíveis ao objeto contratado, devem ser atendidos os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto especificado neste instrumento.
- 4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 pelas razões abaixo justificadas:
- 4.1.3. A contratação é de pequeno vulto, com ocorrência de baixo risco financeiro e probabilidade mínima de prejuízos ao patrimônio público;
- 4.2. A avaliação prévia é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.
- 4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realizar a vistoria.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O Critério de julgamento das propostas será a mais vantajosa para este órgão público e com menor preço global.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 6.1.1. O objeto fornecido deverá estar de acordo com o manual de fabricante, com peças e acessórios genuínos, montados por profissional habilitado, instalando os componentes genuínos e aplicando as técnicas corretas para garantir a qualidade e bom funcionamento destes equipamentos.
 - 6.1.1.1. A execução do serviço deverá ser agendada para ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 09 às 13h.
 - 6.1.1.2. Em caso de necessidade da CMM, os serviços poderão ser realizados em horário diferente do acima indicado e aos sábados, domingos e feriados;
 - 6.1.1.3. A empresa deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores da Contratada que executarão os serviços nas instalações da CMM.
 - 6.1.1.4. A CMM se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.
 - 6.1.1.5. Compete à CONTRATADA integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.
 - 6.1.1.6. A execução dos serviços está prevista para iniciar em 28/11/2025 ou outra data definida pela CONTRATANTE, na forma que segue:
 - 6.1.1.6.1. Fornecimento e instalação dos aparelhos nos locais indicados neste Termo de Referência ou outro definido pela CONTRATANTE;
 - 6.1.1.6.2. Em caso de mudança de local de instalação, a CONTRATADA será previamente avisada pela diretoria da CMM;
 - 6.1.1.6.3. Realização de testes para verificar o correto funcionamento dos equipamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.1.6.4. Realização das manutenções preventivas e corretivas nos prazos pactuados e definidos neste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

7.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119)

7.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre a Câmara Municipal de Muqui e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. A Câmara Municipal de Muqui poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada a participar de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a regularidade fiscal da empresa.

7.10.1. Serão exigidas a Certidão Negativas de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, a Certidão Negativa de Débitos Municipais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. A aferição do objeto contratado para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.1. O objeto em conformidade à Ordem de Serviço (especificações e condições de fornecimento)

8.1.2. Objeto entregue em tempo hábil.

8.1.3. Qualidade do aparelho e seus componentes.

8.1.4. Compatibilidade dos materiais/peças/componentes utilizados com os materiais/manutenção/componentes contratados.

8.1.5. Conduta dos representantes, colaboradores e fornecedores.

8.1.6. Recusar-se a fornecer o objeto, sem motivo justificado.

8.1.7. Fornecer qualquer objeto sem prévia autorização.

8.1.8. Danificar ou comprometer o objeto do contrato durante o fornecimento.

8.1.9. Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante o fornecimento do objeto contratado.

8.1.10. Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato.

8.1.11. Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos gestores e fiscais do contrato.

8.1.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.13. Não produzir os resultados acordados;

8.1.14. Deixar de fornecer o objeto contratado com a quantidade e qualidade mínima exigida;

8.1.15. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento do objeto contratado ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.15.1. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o fornecimento deste, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.1.16.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega de manuais e instruções exigíveis.

8.1.16.2. O prazo para recebimento provisório do objeto contratado será de 15 (quinze) dias.

8.1.16.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.16.4. O objeto contratado será recebido definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.1.16.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.1.16.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto fornecido nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme legislação vigente.

9.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos na legislação vigente.

9.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.4.1. Comprovação de aptidão para fornecimentos similares de complexidade operacional equivalente ou superior por meio da apresentação de certidões ou atestados.

9.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.

9.4.3. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Muqui.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos. Elemento de Despesa: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente.

11. LOCAL DE ENTREGA



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1. O objeto contratado deverá ser instalado na recepção da Câmara Municipal de Muqui, com todos os requisitos necessários para a montagem, no horário de expediente da CMM: De segunda a sexta-feira, das 08:00h à 11:00h e das 13:00 às 16:00h.

12.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado mediante pesquisa de mercado para a aquisição do objeto deste Termo de Referência é de: R\$ 1.466,66 (Um Mil quatrocentos e sessenta e seis e sessenta e seis centavos).
Conforme pesquisa de preço na internet em anexo.

13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Câmara Municipal de Muqui a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.

14.DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. A fiscalização do objeto desta contratação ficará ao cargo de servidor devidamente designado pela Câmara Municipal de Muqui, conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Muqui/ES, 10 de novembro de 2025.

Mauro Ribeiro Schiavo

Agente de Contratação

Comissão Permanente de Contratação – CPC

Portaria nº 004/2023

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Muqui, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências legais cabíveis para a seleção do fornecedor.

Tiago Fernandes da Costa

8/8



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente